



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 979

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
RESOLUÇÃO.....	03
LICITAÇÃO.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº11, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vicentina, MS, o qual ficará constituído:

A – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a.1. – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Valéria Rodrigues Sato Bonifácio – Titular
Luana Benites Yasunaka – Suplente

a.2 – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Fabiana da Costa Bezerra – Titular
Maria Cristina de Souza Lemes Silva – Suplente

a.3 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Geane Aparecida de Souza – Titular
Regiane Aparecida Castilho – Suplente

B – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

b.1 - Representantes da Igreja Católica
Dejanira Raimunda dos Santos – Titular
Darcy Silva de Souza – Suplente

b.2 - Representante da APM
Edson Aparecido Bonifacio Subires – Titular
Sueli Aparecida Tardin – Suplente

b.3 - Representante dos Trabalhadores da Área (Pastoral da catequese)
Maria Juracy Terciotti Minatel – Titular
Aparecida da Silva Costa – Suplente

Artigo 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Artigo 3º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, porém será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 29 de Março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012 DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a reversão de imóvel doado pela municipalidade através da Lei Municipal LEI N°. 484, DE 29 DE JULHO DE 2019, alterada pela LEI N°. 500, DE 26 DE DEZEMBRO 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a desistência voluntária do donatário em permanecer com o imóvel, conforme termo de devolução assinado;

CONSIDERANDO o não cumprimento do encargo estabelecido na lei nº 484/2019 por parte do donatário que declarou não pretender exercer a atividade a que se comprometeu;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a REVERSÃO ao patrimônio público municipal do imóvel doado pela Lei Municipal n. 500, de 26 de dezembro 2019, qual seja:

I - Área Desmembrada 7 – Parte do Lote Urbano nº. 01 (um) da Quadra nº. 11 (onze), do Loteamento “ALTOS DO BARREIRÃO”. LOCAL: lado par da Rua Projetada B, a 54,00 metros da esquina com a Rua Projetada C, zona urbana de Vicentina, MS. ÁREA: 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 22,00 metros com lote urbano nº. 12 da quadra nº. 11, do Loteamento Altos do Barreirão; SUL: 22,00 metros com a área desmembrada 08; LESTE: 11,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 11,00 metros a área desmembrada 06. Imóvel registrado à margem da matrícula nº. 22.312 do CRI da comarca de Fátima do Sul doado para DOAÇÃO para EDENILSON CONCEIÇÃO FIGUEIREDO 02435986106, inscrito no CNPJ sob nº. 15.170.498/0001-08, com sede à Rua Pastor Lemos, nº. 1523, Jardim Tatiane, em Fátima do Sul, MS.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 29 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 013 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do registro de ponto eletrônico.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA**, no uso da atribuição legal conferida pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e melhor controle do registro de frequência dos pontos; e

CONSIDERANDO ainda, que se faz necessária a determinação pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores municipais das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vicentina, bem como aos estagiários, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam apenas ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete.

Art. 2º O controle de frequência se dará por Registro eletrônico, que será efetuado através de identificação biométrica, e, na impossibilidade deste, por Cartão de Ponto para os servidores que trabalham em jornadas diferenciadas, onde não há a possibilidade da utilização do sistema de ponto eletrônico.

Art. 3º Os servidores municipais poderão ter abonadas as faltas ou possíveis atrasos de horário, mediante documento escrito e assinado pelo secretário da pasta, devidamente instruído com a justificativa, a qual será Superintendência de Administração e Recursos Humanos até o dia útil posterior a ciência da ausência ou atraso do servidor para decisão final.

§1º A possibilidade de dispensa prevista no caput deste artigo não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, devendo este, a critério da chefia imediata, repor o período de atraso.

§2º Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.

Art. 4º O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema biométrico que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída.

§1º O registro eletrônico da efetividade funcional em local diverso da lotação do servidor, dar-se-á com autorização prévia e expressa do secretário municipal de sua pasta.

§2º Somente será permitida a utilização do cartão de ponto manual em casos excepcionais, com prévia autorização do secretário da pasta em que o servidor esteja lotado.

Art. 5º. Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

Art. 6º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não estando, entretanto, desobrigado a realizar o registro do ponto.

Art. 7º O registro eletrônico é de responsabilidade do servidor; a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§1º Nos casos de registro eletrônico as ausências de marcação, por esquecimento, deverão ser Justificadas em formulário próprio, devidamente assinado pelo chefe imediato, limitando-se ao máximo de 3 (três) justificativas mensais.

§2º ultrapassando o limite de justificativas mensais do parágrafo anterior, será informada, pela chefia imediata, Superintendência de Administração e Recursos Humanos para tomada de medidas cabíveis.

§3º Em caso de compensação de horas, estas deverão ser compensadas dentro do mesmo mês. Períodos superiores a 2 (duas) horas deverão ser autorizadas pela chefia, em formulário próprio.

§4º Em casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto.

§5º O servidor que não manifestar discordância até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao registro da frequência, terá seus dados confirmados, não podendo haver qualquer tipo de alteração posteriormente.

Art. 8º As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente à vista dos registros de pontos e relatório de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico.

§1º A frequência será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

§2º Para fins de pagamento, serão computadas as horas extras do mês anterior a folha de pagamento.

Art. 9º Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário no sistema de registro eletrônico da efetividade não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de quinze minutos diários.

Art. 10. Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada a Superintendência de Administração e Recursos Humanos.

Art. 11. Cabe aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto:

I - registrar, as entradas e saídas, por meio da leitura de suas digitais ou cartão de ponto na ausência do relógio eletrônico;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas Superintendência de Administração e Recursos Humanos pelo secretário da respectiva pasta, logo após ser notificado, para decisão final.

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V - comunicar prontamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital; e

VI - zelar pela conservação do cartão de ponto e ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico.

Art. 12. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 13. O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. Em hipótese de indisponibilidade do Relógio Eletrônico de Ponto, será adotado excepcionalmente o registro manual.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 29 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições contidas na Lei Municipal Nº050, de 15 de Abril de 1992.

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA, na data de 29 de Março de 2023 e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Mesa Diretora do CMDCA de Vicentina/MS, Ficando da seguinte maneira:

Valéria Rodrigues Sato Bonifácio – Presidente

Dejanira Raimunda dos Santos– Vice-Presidente

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 29 de Março de 2023.

Valéria Rodrigues Sato Bonifácio

Presidente do CMDCA**RESOLUÇÃO Nº04/CMDCA/2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Vicentina/MS.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº LEI Nº 419/ 2015 e fundamentado na Resolução nº 170 CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral do CMDCA de Vicentina/MS que conduzirá o Processo Unificado de Eleições para o Conselho Tutelar de Vicentina/MS.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral formada paritariamente entre sociedade civil e o governo, após eleição interna do CMDCA, resultou na seguinte configuração:

- 1.Governo –Valéria Rodrigues Sato Bonifácio– Presidente da Comissão Especial
- 2.Sociedade Civil – Dejanira Raimunda dos Santos– Vice presidente Comissão Especial
- 3.Governo – Fabiana da Costa Bezerra – Secretária da Comissão
- 4.Sociedade Civil – Edson aparecido Bonifácio Subires
- 5.Governo - Geane Aparecida de Souza
6. Sociedade Civil – Maria Juracy Terciotti Minatel

Parágrafo único. A eleição e posse ocorreu em uma única reunião a fim de agilizar os trabalhos da Comissão em relação à organização do Pleito Unificado do Conselho Tutelar.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras providências:

I- Realizar ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

II- Realizar reuniões com o CMDCA e outros órgãos, reuniões com os candidatos e demais participantes do processo, inclusive fiscais, destinadas a informar e esclarecer sobre cada etapa do processo. CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vicentina/ MS

III- Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IV- Disponibilizar a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

V-Disponibilizar o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

VI - Providenciar a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

VII-A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

VIII-A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

Parágrafo único. Proceder a todos os atos normativos em relação ao Processo Eleitoral unificado do Conselho Tutelar do município de Vicentina/MS como Atas, calendário, Resoluções Eleitorais, Edital, ofícios e outros que se fizerem necessários, orientados pela Lei Federal 8069/90 e Municipal e Resolução pertinentes:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vicentina/MS
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua criação.

Vicentina/MS 29 de Março de 2023.

Valéria Rodrigues Sato Bonifácio
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **GILDEMAR JOSE ROCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ n. 14.759.995/0001-83, com sede na Rua Augusto Dias da Silva, nº. 35, Vila Industrial, em Campinas/SP, para a realização de show musical com a dupla **“DURVAL E ALLADIN”**, no dia 31 (sexta) de Março de 2023, durante a realização da FEIRA LIVRE no Município de Vicentina, MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 28 de Março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal